



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 8930  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São João Evangelista

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de prestação de contas municipal da Câmara Municipal de São João Evangelista, exercício de 1991.

Acórdão de 04/08/2009 (f. 216/217) julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de São João Evangelista, exercício de 1991, tendo em vista o pagamento a maior efetuado aos agentes políticos, e determinou a restituição aos cofres municipais, do valor histórico devidamente atualizado e corrigido de acordo com a Súmula n. 69, de Cr\$ 553.749,95 (quinhentos e cinquenta e três mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), pelo então Presidente da Câmara e demais vereadores, individualmente. A referida decisão transitou em julgado em 13/10/2011, conforme certificado à f. 287.

Em face da ausência de ressarcimento voluntário do débito ao erário municipal, foram emitidas as Certidões de Débito n. 438 a 443/2013 (f. 376/377), 445/2013 (f. 379/380), 447/2013 (f. 383/384), 446/2013 (f. 387/388), 448/2013 (f. 391/392) e 450/2013 (f. 395/396), com atualização monetária do *quantum debeatur*, respectivamente, para os devedores Joaquim Felipe da Costa, Sebastião Barbosa Sobrinho, Nestor Alves Moreira, Carlos Alberto da Cunha Pimenta, Hilarião da Rocha Caldeira (espólio representado pela viúva Regina Martins Caldeira), Antônio Pereira dos Santos (espólio representado pelo filho João Pereira Afonso), Juracy Diniz Rocha, Astéria Eleonor Ribeiro, Idael Pereira Gomes, Cláudio Joventino de Freitas e Florisvaldo Pereira de Jesus. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à certidão supracitada, por meio do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 8930R842013, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento, sob a ocorrência “arquivamento c/ débito”.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2014.

**Eric Botelho Mafra**

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas<sup>1</sup>  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

---

<sup>1</sup> Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.